



Estado do Pará  
Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri

=====

CONTRATO N°014.5/2021-PMI-D

**CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ MIRI, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ODAIR JOSE PINHEIRO MACHADO 72155833253 CONSOANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTES:**

Pelo presente instrumento, celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL**, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob n°05.191.333/0001-69, com sede na COMPLEXO ADMINISTRATIVO AGENOR DA COSTA QUARESMA, AVENIDA ELADIO LOBATO, S/N - CIDADE NOVA, Igarapé-Miri, Estado do Pará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO PINA OLIVEIRA, brasileiro, natural de Igarapé-Miri/PA, portador da Carteira de Identidade n° 3922571 SSP /PA e CPF n° 123.643.122-72, residente e domiciliado na Rua Lauro Sodré, n° 204 - Bairro Centro, Igarapé-Miri, Estado do Pará neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ODAIR JOSE PINHEIRO MACHADO 72155833253**, doravante denominado **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o n° 36.608.865/0001-82, Insc. Estadual: 15.684.870-8, com endereço sito a RUA PADRE VITORIO, 123, IGARAPÉ-MIRI - CEP-68.430-000, CENTRO, tendo como representante legal o(a) **SR(A) ODAIR JOSE PINHEIRO MACHADO**, portador(a) da Carteira de Identidade 4262850 PC/PA e CPF 721.558.332-53, o presente contrato que tem como origem a Dispensa n° 014/2021 CPL e se rege conforme as disposições da Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA I - ORIGEM DO CONTRATO**

**1.1-** Este Contrato Administrativo é oriundo do processo administrativo da Dispensa n°014/2021 - CPL, ratificado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no dia 19/02/2021.

**CLÁUSULA II - LEGISLAÇÃO**

**2.1-** As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e n° 8.987/95, com a redação da Lei n° 9.648/98, às quais a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

**CLÁUSULA III - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

**3.1-** Este contrato tem como objeto a aquisição de Equipamentos e Suprimentos de Informática, para uso da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, nas especificações e quantidades contidas na planilha a seguir:

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS | Und | QTD | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|-----------------------------|-----|-----|----------|----------|
|------|-----------------------------|-----|-----|----------|----------|



**Estado do Pará**  
**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri**

|    |  |       |    |          |           |
|----|--|-------|----|----------|-----------|
| 2  | Bateria de chumbo ácida reguladas por válvulas selada 12v 5A, altura x comprimento x largura :10 cm x 7 cm x 9 cm para Nobreak   | Unid. | 05 | 148,00   | 740,00    |
| 3  | Bateria de chumbo ácida reguladas por válvulas selada 12v 7A Dimensões ( Cx L x A x A1): 150x65x95,5 x 100 para Nobreak.   | Unid. | 05 | 148,00   | 740,00    |
| 5  | Computador Desktop:<br>Processador intel Core i5,<br>16GB de memória RAM DDR4<br>2666Mhz,SSD,240 GB, HD 1TB,<br>Windows 10 pro, ofice 2019,<br>sem monitor   | Unid. | 05 | 2.850,00 | 14.250,00 |
| 32 | Impressora multifuncional a Laser, com impressão duplex automática, conexão WI-F, rede de ethernet e USB, resolução de impressão até 2400 x 600 DPI, ciclo mensal de até 10.000 páginas, voltagem 110v. DCP- L2540dw | Unid. | 03 | 2.780,40 | 8.341,20  |
| 33 | Monitor LED, Monitor LED 23.6" HD, resolução máxima: 1920x1080, proporção da tela: 16:9, suporte de cores: 16,7 milhões,   | Unid. | 05 | 1.280,00 | 6.400,00  |
| 38 | Nobreak 700VA, 4tomadas, rendimento/Autonomia: 25 minutos, voltagem 110v.  | Unid. | 10 | 745,00   | 7.450,00  |
| 51 | Refil tinta preto para impressora EPSON L375   | Unid. | 30 | 69,00    | 2.070,00  |
| 52 | Refil tinta amarelo para impressora EPSON L375   | Unid. | 30 | 69,00    | 2.070,00  |
| 53 | Refil tinta magenta para impressora EPSON L375   | Unid. | 30 | 69,00    | 2.070,00  |
| 54 | Refil tinta ciano para impressora EPSON L375   | Unid. | 30 | 69,00    | 2.070,00  |

**CLÁUSULA IV - FORMA DE FORNECIMENTO:**

**4.1-**O prazo de entrega dos produtos objetos desta licitação será de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri e a contagem do prazo terá início na data da assinatura deste contrato;

**CLÁUSULA V - DO VALOR CONTRATUAL**



=====

**5.1-** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelo fornecimento, objeto deste contrato, o preço estimado de **R\$ 46.201,20 (QUARENTA E SEIS MIL DUZENTOS E UM REAIS E VINTE CENTAVOS)** de acordo com a tabela descrita na cláusula III, podendo sofrer acréscimo ou supressão de até 25%(vinte e cinco por cento), do valor original do contrato, conforme previsto no § 1º do artigo 65 da lei 8.666/93 e legislação subsequente.

**CLÁUSULA VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**6.1-** Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados em até 10(dez) dias da entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal.

**6.1.1-** O pagamento será efetuado no valor constante da nota fiscal acompanhada de **ORDEM DE COMPRA** devidamente **ATESTADA** pelo Controle interno do Município.

**6.1.2-** A **CONTRATADA** para obter o valor do pagamento deverá apresentar Certidões Negativas de Débitos do **INSS** e **FGTS**, devidamente válidas.

**CLÁUSULA VII - E DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1-** O presente Contrato terá vigência por 90 (NOVENTA) dias da data de sua assinatura. Sendo que este será rescindo com a conclusão do processo licitatório, Em conformidade com o Art. 1º do Decreto municipal nº 005/2021 de 06 de janeiro 2021.

**7.2-** Os recursos para atender os objetivos do presente contrato, serão os provenientes de fontes próprias do Município, sob cobertura da seguinte dotação do Orçamento Fiscal vigente.

**Exercício: 2021**

**Dotações Orçamentárias:** Secretaria Municipal de **Assistência Social**  
08.122.0004.2.082.0000-Manutenção da Secretaria de Assistência Social;  
08.243.0004.2.087.0000-Manutenção do Bloco de Gestão do Bolsa Família;  
08.243.0004.2.089.0000-Manutenção dos Conselhos Municipais de Assistência Social;  
08.244.0004.2.100.0000-Manutenção do CREAS;  
08.243.0004.2.101.0000-Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente;  
08.244.0004.2.102.0000-Manutenção do Conselho Tutelar

**Elemento de despesa:**

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

**CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**8.1-** A **CONTRATANTE** obriga-se a:

**8.1.1-** Promover através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas nos objetos comunicando á **CONTRATADA**



=====  
as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas de sua parte.

**8.1.2-** Efetuar o pagamento pelo fornecimento executado á **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1.1 - executar o fornecimento discriminado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Contrato;

9.1.2 - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;

9.1.3 - reparar, corrigir, remover ou substituir, ás suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que verifiquem vícios, defeitos, incorreções ou especificações contraria ao edital e/ou a proposta especificações técnicas, e defeitos de origem.

9.1.4 - responsabilizar-se integralmente pelo transporte dos objetos, sendo por conta da mesma o risco integral de toda a operação.

**CLÁUSULA X - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

**10.1-** A **CONTRATADA** se responsabiliza, integralmente:

**10.1.1-** pelos danos causados diretamente á **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade á fiscalização ou a acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

**10.1.2-** pelos encargos trabalhista, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste Contrato, não transferindo á **CONTRATANTE**, em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA XI - DA MULTA MORATÓRIA:**

**11.1-** O atraso injustificado da entrega do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória de 2%(dois) por cento, por dia e atraso, calculada sobre o valor total do Contrato e atualização deste Instrumento e de seus aditivos, se for o caso;

**11.2-** A multa prevista nesta **CLÁUSULA**, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso cobrados judicialmente.

**CLÁUSULAS XII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**12.1-** Pela execução total ou parcial deste Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções.

**a)** advertência;

**b)** multa de 8%( oito por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste Contrato e de seus aditivos, se for o caso;



**Estado do Pará  
Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri**

=====

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior dois(02) anos;

**d)** declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra (c) desta **CLÁUSULA**.

**12.2-** A multa prevista na letra (b) desta **CLÁUSULA**, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados judicialmente.

**12.3-** As sanções previstas nas letras (a), (c) e (d) desta **CLÁUSULA** poderão ser aplicadas juntamente com a letra (b) da mesma **CLÁUSULA**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de cinco(05) dia úteis de sua aplicação.

**12.4-** A sanção prevista na letra (d) desta **CLÁUSULA** é de competência executiva da **CONTRATANTE**, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

**CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:**

**13.1-** Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

**13.1.1-** Conforme previsto no Art. 78 da Lei 8.66/93 e legislação subsequente;

**13.2-** Formas de rescisão:

**13.2.1-** Conforme o previsto no Art. 79 d lei 8.666/93 e legislação subsequente.

**CLÁUSULA XIV - DO FORO:**

**14.1-** Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé-Miri, competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**14.2-** E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 02(duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Igarapé-Miri, 05 de maio 2021.

**ROBERTO PINA OLIVEIRA**

Prefeitura Municipal de Igarapé-  
Miri

**ODAIR JOSE PINHEIRO MACHADO**

**72155833253**

Contratado

**TESTEMUNHAS :**



**Estado do Pará**  
**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri**

---

---

1. \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF: